



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Dia do Agente de Combate às Endemias no Município de Palmas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Palmas o “Dia do Agente de Combate às Endemias”, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de outubro.

Parágrafo único. A comemoração instituída no *caput* deste artigo compreenderá manifestações, atividades nos campos artístico e cultural, que desenvolvam a compreensão sobre o destaque e a relevância do Agente de Combate às Endemias no desenvolvimento das ações de vigilância endêmica.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Palmas.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, a promoção de atividades de apoio ao dia comemorativo de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Vereador Iratã Abreu)